



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO - SE.

CONTRATO Nº 017/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO, pessoa jurídica de direito público, com sede à PRAÇA DOM JOSÉ THOMAZ, SN, CENTRO, TOBIAS BARRETO, SERGIPE, CEP 49.300-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.119.300/0001-36, representada neste ato pelo seu Prefeito, o (a) Sr. (a) DIÓGENES JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado COOPRAGRE – COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ASSENTADOS DE REFORMA AGRARIA DO AGRESTE DE SERGIPE LTDA, com sede à PRAÇA GENIS GOMES, 434, CENTRO em SIMÃO DIAS. SERGIPE, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.371/0001-61, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º E 2º semestre de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO - SE.

CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 168.921,74 (cento e sessenta e oito mil novecentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº Ordem	Especificações Técnicas dos materiais	Und	COOPERATIVA REFORMA AGRÁRIA	
			QUANTIDADE	TOTAL
1	BATATA TIPO INGLESA Batata tipo inglesa média, de 1º qualidade. devem ser suficientemente desenvolvidas, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Estarem livres de enfermidades e da maior parte possível de terra aderente à casca. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá estar intacta e limpa. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, com prazo de validade de até 3 meses sob refrigeração e de 7 a 30 dias em temperatura ambiente. Peso de 1kg.	KG	7373	29.492,00
2	BATATA DOCE – Batata doce, nova de 1ª qualidade, tamanho médio da espécie. Não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica; não apresentar rachaduras na casca e estar isenta de insetos. Cor, Odor e Sabor – própria,	KG	1110	3.085,80



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO - SE.

	conforme espécie e variedade.			
4	CEBOLA BRANCA -Cebola branca, nova, de 1º qualidade, tamanho médio, sem réstia e com casca sã, sem rupturas, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, cor e sabor característicos. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	KG	7272	33.523,92
5	PIMENTAO - Pimentão verde de 1ª qualidade, Íntegro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. Transportadas de forma adequada.	KG	808	3.207,76
6	CHUCHU - Chuchu, não serão aceite produtos estragados, murchos ou que não se enquadrem no processo seletivo de padrão de qualidade. Os produtos devem apresentar o peso nas embalagem conformem solicitados.	KG	7272	23.270,40
11	MIX COENTRO.E CEBOLINHA - Fresca, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e íntacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, molhos pequenos.	KG	808	8.993,04
13	COUVE - hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos	KG	808	7.813,36

412



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO - SE.

	estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.			
14	BETERRABA ROXA - Beterraba roxa média tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, cor e sabor característico, c/ prazo de validade de até 3 meses sob refrigeração e de 7 a 15 dias em temperatura ambiente.	KG	1414	4.454,10
15	REPOLHO - De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	4242	13.022,94
18	ALFACE- lisa, com folhas brilhantes, firme e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que osam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos e fertilizantes.	KG	202	1.658,42
19	QUIABO - Quiabo verde Santa Cruz, macio, sem cortes, sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas.	KG	1010	5.050,00
21	MILHO VERDE - Espiga de milho apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Embalados em sacos com 50 espigas.	KG	10100	35.350,00
			TOTAL	168.921,74



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO - SE.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

27059 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.1036 : 2141 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - CRECHE - 12.361.1036 : 2142 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL - 12.366.1036 : 2143 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ESCOLA EJA - 12.365.1036 : 2144 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLAR - 12.361.1037 : 6300 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE - 12.361.1037 : 6310 - MAIS EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL
3390.30.00: 0100.100 - MATERIAL DE CONSUMO
3390.30.00: 0111.700 - MATERIAL DE CONSUMO
3390.30.00: 0194.000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO - SE.

- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO - SE.

- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de TOBIAS BARRETO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

TOBIAS BARRETO, 31 de janeiro de 2020.

PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO
DIÓGENES JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

COOPRAGRE -- COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUÇÃO E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DOS ASSENTADOS DE REFORMA AGRÁRIA DO AGRESTE
DE SERGIPE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

415